

ATO n.º 68/2016

A presidente da CAPREM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 2.164/2015.

Considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos servidores municipais inativos e pensionistas para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos da CAPREM e instruir o Estudo Atuarial anual;

Considerando ser obrigatória a realização de recenseamento previdenciário pelos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 10.887/2004;

RESOLVE,

Art. 1º - A CAPREM realizará permanentemente recenseamento anual obrigatório de todos os inativos e pensionistas, **no mês de aniversário de cada segurado**, conforme relação nominal constante de Edital de Convocação que será publicado mensalmente.

Art. 2º - Os inativos e pensionistas deverão comparecer pessoalmente na sede da CAPREM, situada na Rua César Vieira, n.º 105, centro, Porciúncula-RJ, munidos dos originais da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atual, para preencher e assinar a ficha de cadastramento.

§ 1º - A fim de atualizar a base cadastral da CAPREM ou comprovar a condição de dependente nos termos do artigo 8º da Lei 2164/2015, os segurados deverão levar ainda cópias e originais da certidão de casamento, de sentença judicial transitada em julgado reconhecendo União Estável, de certidão de nascimento dos filhos e de termo de tutela de menor sob sua guarda.

§ 2º - O não comparecimento dos inativos e pensionistas no período do recenseamento importará na suspensão do pagamento do benefício a partir do mês subsequente ao término do prazo indicado no artigo 1º.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Porciúncula-RJ, 16/02/2016.

Edimilson José Campos.
Presidente CAPREM.